



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO
nº 005/2012



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 005/2012

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2012.

**ALTERA § 7º DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 004/1999
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O § 7º do Artigo 7º da Resolução nº 004/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 7º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2007.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2012.

Marisa Netto

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CSA

13 AGO. 2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2012

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2012.

SÚMULA: ALTERA § 7º DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 004/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inciso III do Artigo 109, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 17-09-12	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação 24-09-12	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação 01-10-12	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst

Secretario(a)

Art. 1º - O § 7º do Artigo 7º da Resolução nº 004/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 7º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2007.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto de 2012.

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Presidente

Leocir Faccio
LEOCIR FACCIÓ
1º Secretário

Poleseello
POLESELLO
Vice Presidente

Marcelo Lincoln
MARCELO LINCOLN
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu Art. 57, § 4º, mandato de (02) dois anos para as Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

Considerando que a maioria das Câmaras Municipais em nosso Estado tem mandato de dois anos para a Mesa Diretora e os vereadores do Legislativo Municipal de Sorriso, em sua maioria são favoráveis à aprovação deste Projeto de Resolução;

Considerando que um ano é prazo de tempo muito curto para dar continuidade aos trabalhos iniciados pela Mesa Diretora;

Considerando que a maioria dos vereadores que compõe essa Câmara Legislativa, concordam com o mandato da Mesa Diretora por dois anos;

Frente ao exposto, propomos o referido Projeto de Resolução, que tem por objetivo melhorar os trabalhos desenvolvidos por esta Casa de Leis.

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Presidente

Leocir Faccio
LEOCIR FACCIO
1º Secretário

Polese
POLESELLO
Vice Presidente

Marcelo Lincoln
MARCELO LINCOLN
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004B01B8326B

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER N° .

DATA: 10/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2012.

RELATÓRIO:

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Resolução, pretende-se ALTERA § 7º DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N° 004/1999, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa do presente projeto de resolução, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, que assim dispõe:

"Art. 216. O Regimento interno poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de comissão para esse fim criada, aplicando-se à sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução. (...)"

Já o artigo 13 da Lei Orgânica municipal dispõe que é da competência exclusiva da Câmara Municipal elaborar o seu regimento interno, e por consequência alterá-lo.

Passo a transcrever a alteração:

Art. 1º - O § 7º do Artigo 7º da Resolução nº 004/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 7º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Neste sentido, no que tange a regularidade da propositura do presente projeto, nada há que esteja em conflito com as normas municipais, restando tão somente aos nobres vereadores a avaliação de sua oportunidade e conveniência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004B01B8326B

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 10 de agosto de 2012



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004B02273F458

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 116/2012

DATA: 17/08/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2012.

EMENTA: ALTERA § 7º DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 004/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR AD HOC: LUIS FABIO MARCHIORO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Resolução em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador ad hoc Elias Maciel.


JANE DELALIBERA
PRESIDENTE


LUIS FABIO MARCHIORO
RELATOR AD HOC


ELIAS MACIEL
MEMBRO AD HOC